



**TERMO DE FOMENTO Nº 12/2022**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. **19.155.282/0001-24**, com sede na Rua Palmas, nº. 234, Bairro Baú – João Monlevade – MG – CEP.: **35930-314**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, a **Sr.ª MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG MG-10.587.940, CPF 040.424.516-16, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº 58 – Bairro Recanto Paraíso – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-137 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo de parceria tem por objeto manter as atividades diárias de habilitação /reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista na instituição, através da oferta da atenção integral em saúde, com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar, proporcionando maior funcionalidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações dos Partícipes:

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral do OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Mércia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE / JM  
RG: MG-10.587.940  
CPF: 040.424.516-16

**2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

- 2.1.1.1.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.7.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Mercia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE/ JM  
RG: MG-10.587.940  
CPF: 040.424.510-16



regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.2.1.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.2.1.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Mercia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE - JM  
RG: MG-10.587.940  
CPF: 240.424.516-16



presente Termo de Fomento é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, cada parcela, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente Termo de Fomento, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: **10.302.1003.2103 – 3.3.50.43.00 – FICHA 509 - FONTE 1.02** e as que vierem a substituir.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

Hugo Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

*Handwritten signature*



financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento tem **vigência de 12 (doze) meses – 1º de agosto de 2022 a 31 julho de 2023**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de



Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. ° 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

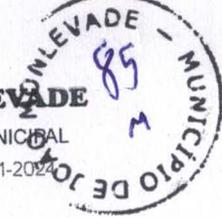
**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Mércia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE / JM  
RG: MG-10.587.940  
CPF: 040.424.516-16



**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Extrato da conta bancária específica;

**8.1.2.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

**8.1.3.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.4.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: relatórios, fotos, vídeos ou outros suportes que evidenciem o cumprimento do objeto;

**8.1.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.1.6.** Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Mercia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE / JM  
RG: MG-10-387.940  
CPF: 040.424.516-16



13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**8.4.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

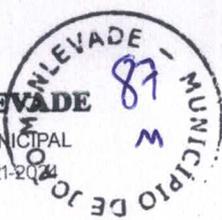
**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Hugo César Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Mércia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APRE / AM  
RG: MG-10.587.940  
CPF: 040.024.916-15



**8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150(cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **Item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor de Parcerias como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Hugo Lázaro Mendes Martins  
Procurador Geral do Município  
Município de João Monlevade

Marcia

Mércia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - AGE/IM  
RG: MG-10.587.940  
CPF: 040.424.518-16



**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada antes do término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Hugo Azare Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Mercia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE / JM  
RG: MG-10.587.940  
CPF: 040.424.516-16



**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Hugo Carlos Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Mércia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE / JM  
RG: MG-10.587.340  
CPF: 040.424.518-16



**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil egravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Mércia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE / JM  
RG: MG-10.587.840  
CPF: 040.424.516-16



**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

*Ferreira Pires*  
Mércia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAR / JM  
RG: MG-10.587.940  
CPF: 040.424.516-16



**JOÃO MONLEVADÉ**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 28 de julho de 2022.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

**MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade

Mércia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE / JM  
RG: MG-10.587.940  
CPF: 040.424.516-16

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2022

**Órgão Responsável:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Parceiro:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE, CNPJ nº. 19.155.282/0001-24.

**Objeto:** O presente termo de parceria tem por objeto manter as atividades diárias de habilitação /reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista na instituição, através da oferta da atenção integral em saúde, com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar, proporcionando maior funcionalidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Vigência:** 12 (doze meses) - 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023

**VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) que serão repassados em 12 parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA:**  
10.302.1003.2103 – 3.3.50.43.00 – FICHA 509 - FONTE 1.02

**Data:** 28/07/2022

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** CA48C6C7

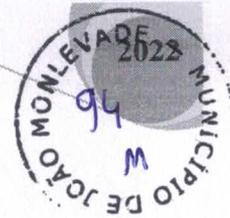
---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/07/2022. Edição 3316  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE FOMENTO 12/2022

Dispensa de Chamamento Público nº 11/2022 – Lei 13.019/2014



### 1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b> APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE			<b>CNPJ:</b> 19.155.282/0001-24
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Palmas, N° 234, Bairro Baú			
<b>CIDADE:</b> JOÃO MONLEVADE	<b>U.F.:</b> MG	<b>CEP:</b> 35930-314	<b>DDD/TELEFONE:</b> (31) 3851-3952
			<b>E-MAIL:</b> secretariapaejm@gmail.com
<b>NOME DA PRESIDENTE:</b> MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO			<b>CPF:</b> 040.424.516-16
			<b>RG:</b> MG-10.587.940
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Oiti, nº 58, Bairro Recanto do Paraíso			
<b>CIDADE:</b> JOÃO MONLEVADE	<b>U.F.:</b> MG	<b>CEP:</b> 35930-137	<b>TELEFONE:</b> (31) 99326-2754
			<b>E-MAIL:</b> cardosopires2017@gmail.com
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

### 2. OBJETIVO GERAL:

Manter as atividades diárias de habilitação /reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista na instituição, através da oferta da atenção integral em saúde, com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar, proporcionando maior funcionalidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

Hugo Roberto Marques Martins  
Procurador Geral - CRM 113.205  
Município de João Monlevade

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade - APAE -Rua: Palmas, nº: 234, Bairro Baú, CEP: 35.930-314 – João Monlevade-MG. Telefone: (31) 3851-3952

Mércia Ferreira Pires Cardoso  
RG: 10.587.940  
CPF: 040.424.516-16

*Handwritten signature*

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE FOMENTO 12/2022

Dispensa de Chamamento Público nº 11/2022 – Lei 13.019/2014



### 3. PÚBLICO ALVO

Crianças, jovens e adultos, com foco no atendimento precoce ( 0 a 6 anos) e atendimento prioritário até 18 anos.

### 4. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

A APAE de João Monlevade, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, está tipificada de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como entidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade, bem como realiza atendimentos na área da Saúde, com cadastro junto ao SUS como prestadora de serviços especializados.

Atende, por meio de um trabalho terapêutico, usuários com deficiência intelectual e/ ou múltipla e transtorno do espectro autista, que são encaminhados pelos serviços da rede pública de saúde, assistência social e educação.

O repasse de recurso financeiro para a OSC, possibilita a garantia do desenvolvimento, a independência e autonomia, melhorando o bem-estar, a auto estima, o que proporciona uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, quais sejam, pessoas que apresentam síndromes, autismo, lesões neurológicas, usuários dessas ofertas. A família do usuário recebe também acompanhamento e orientação de acordo com suas necessidades. Ressaltamos, que essas ações envolvem também a comunidade local.

### 5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

Data de criação: Desde 1975

Tempo de Experiência: 46 anos

### 6. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS:

- ❖ Garantir o pagamento dos salários e encargos dos profissionais das áreas de: Fonoaudiologia, e Assistência Social, para prestar atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias.
- ❖ Garantir o pagamento do salário e encargos de uma Auxiliar administrativo, a fim de proporcionar o bom funcionamento do serviço.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.203  
Município de João Monlevade

Mercia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente APAE / JM  
RG: MG-10.248.840  
CPF: 040.424.816-16

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE FOMENTO 12/2022

Dispensa de Chamamento Público nº 11/2022 – Lei 13.019/2014



### 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ❖ Promover habilitação/reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e/ ou transtorno do espectro autista.
- ❖ Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar.
- ❖ Realizar atendimentos terapêuticos buscando o desenvolvimento para habilidades essenciais, favorecendo autonomia, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como envolvimento familiar.
- ❖ Prevenir alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com deficiência intelectual e TEA.
- ❖ Elaborar projeto terapêutico individualizado, estabelecendo objetivos e metas para o tratamento.
- ❖ Realizar reuniões de equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos.
- ❖ Promover articulação e capacitação com os serviços de saúde e instituições educacionais e serviços de assistência social.
- ❖ Enviar relatórios e demais documentações quando for solicitado.
- ❖ Envolver a participação familiar no processo terapêutico e de alta.
- ❖ Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.
- ❖ Organizar documentação, agenda de atendimento e recepção dos pacientes e seus acompanhantes.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Mércia Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE / JM  
RG: MG-10.587.940  
CPF: 040.424.516-16

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE FOMENTO 12/2022

Dispensa de Chamamento Público nº 11/2022 – Lei 13.019/2014



### 8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Promover a prestação de serviços de Fonoaudiologia.	-Pagamento de profissional para atendimento ao público alvo na sede da entidade: <b>Fonoaudiologia:</b> 30 horas semanais, conforme cronograma da OSC.	1º de Agosto de 2022 a 31 de julho de 2023
Promover a prestação de serviços de Assistência Social.	-Pagamento de profissional para atendimento ao público alvo na sede da entidade: <b>Assistência Social:</b> 20 horas semanais, conforme cronograma da OSC.	1º de Agosto de 2022 a 31 de julho de 2023
Promover o gerenciamento da atividade administrativa para realização dos atendimentos aos usuários da OSC.	-Pagamento de profissional para atendimento ao público, manutenção do cadastro dos usuários, elaboração de Relatórios de Atividades, Gestão e elaboração de Planos de Ação da OSC: <b>Auxiliar administrativo:</b> segunda à sexta-feira, no horário de 07h às 11h e 13h às 17h. – 40 horas semanais	1º de Agosto de 2022 a 31 de julho de 2023

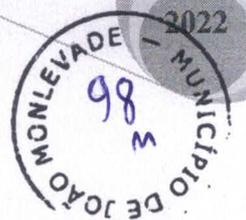
Hugo Luiz Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

Maria Ferreira Pires Cardoso  
Presidente - APAE / JM  
Insc. nº 10.587.940  
CPF: 016.224.516-16

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE FOMENTO 12/2022

Dispensa de Chamamento Público nº 11/2022 – Lei 13.019/2014



### 9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

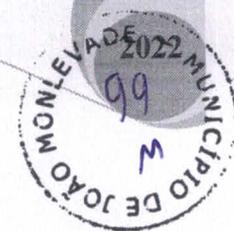
META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Promover a prestação de serviços de fonoaudiologia.	Média de 25 atendimentos/mês	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Cópia da carteira profissional;</li> <li>❖ Cópia do livro de ponto;</li> <li>❖ Cópia de contracheques;</li> <li>❖ Comprovante de pagamento do profissional e dos encargos através de transferência eletrônica;</li> <li>❖ Relatório mensal de atendimento contendo data, horário, nome e RG de todos os alunos;</li> </ul>
Promover a prestação de serviços de Assistência Social.	Média de 25 atendimentos/mês	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Cópia da carteira profissional;</li> <li>❖ Cópia do livro de ponto;</li> <li>❖ Cópia de contracheques;</li> <li>❖ Comprovante do pagamento do profissional e dos encargos através de transferência eletrônica;</li> <li>❖ Relatório mensal de atendimento contendo data, horário, nome e RG de todos os alunos;</li> </ul>
Gerenciamento da atividade administrativa para realização dos atendimentos aos usuários da OSC.	Comunidade da APAE de João Monlevade	<ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Cópia da carteira profissional, livro de ponto e contracheques;</li> <li>❖ Comprovante de pagamento do profissional e dos encargos através de transferência eletrônica;</li> <li>❖ Relatório mensal de atividades administrativas;</li> </ul>

Hilário Soares Mendes Marinho  
 Secretário de Educação  
 Município de João Monlevade - MG  
 11/2022  
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade - APAE / JM  
 RG: 0.587.940  
 CEP: 040.424.516-16

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE FOMENTO 12/2022

Dispensa de Chamamento Público nº 11/2022 – Lei 13.019/2014



### 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

#### 10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

De acordo com a legislação, ofertar programas, projetos, benefícios e serviços tipificados no SUAS, na Proteção Social Especial de Média Complexidade e Básica. Assim, o público alvo da APAE, qual seja, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, integrantes da política de assistência social, referendado no Sistema Único de Assistência Social, tendo por objetivo garantir e defender os direitos na perspectiva de inclusão social, proporcionando a acessibilidade a todos os serviços na instituição bem como na rede municipal e garantir a participação da pessoa com deficiência e de sua família nos processos decisórios de sua vida.

#### 10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

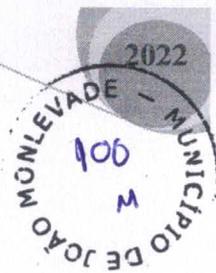
A APAE João Monlevade, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, fundada em 26/07/1975, tipificada nos serviços socioassistenciais de proteção social especial na média complexidade, de acordo com o SUAS, em conformidade com a lei 12435/11, com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, aprovada pela Resolução nº145 de 2004, do CNAS, com a NOB-SUAS, aprovada pela Resolução nº130 de 2005 do CNAS e com Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais, aprovado pela Resolução nº109 de 2009 do CNAS, ao longo desses anos, teve seus serviços criados, modificados e reestruturados, com o intuito de oferecer e garantir a excelência no atendimento, privilegiando a qualidade na prestação dos serviços na busca do desenvolvimento do usuário e o envolvimento dos familiares e da comunidade local. A APAE se mantém através de doações da comunidade e parcerias com o poder público Municipal, Estadual e Federal, através de convênios firmados e também captação de recursos por intermédio de projetos. A instituição é dirigida pelos representantes que compõem a diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Administrativa, a qual é mantenedora dos serviços prestados. Seu foco de atuação preponderante está embasado na política pública de assistência social, e oferecendo também serviços nas áreas de Saúde e Educação. Na área de Assistência Social, a APAE oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo: atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla, através de uma proposta adequada a sua faixa etária, respeitando as capacidades cognitivas e individuais, de promoção social e prevenção de riscos sociais através de oficinas diversificadas. Na área da Saúde, a instituição desenvolve atendimento clínico/ambulatorial por meio dos seguintes profissionais: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia, Clínica Médica, Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, entre outras.

Handwritten signatures and stamps, including a blue stamp: "Município de João Monlevade - 13.205" and another: "Município de João Monlevade - 13.205" with "RG: MG-10.587.940" and "CPF: 040.424.518-16".

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE FOMENTO 12/2022

Dispensa de Chamamento Público nº 11/2022 – Lei 13.019/2014



### 10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla de 0 a 60 anos, assistidos pela Instituição nas áreas de saúde, educação e assistência social, que necessitam de apoios extensivos e generalizados. O atendimento é estendido aos familiares dentro das modalidades de atendimento psicossocial familiar.

### 10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A APAE atende atualmente 217 pessoas com deficiência intelectual e múltipla no município, embora esta demanda venha aumentando consideravelmente. São oferecidos serviços multidisciplinares nas áreas da saúde, educação e assistência social com atendimento de 05 dias semanais, nos turnos matutino e vespertino no Centro Dia, nas modalidades pedagógica e ambulatorial com atendimento médico, odontológico e clínico de: fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, clínica médica e psicologia.

### 11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. **PRAZO DA PARCERIA:** 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023

11.2. **VALOR TOTAL DA PARCERIA:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

#### 11.3 NATUREZA DA DESPESA – valores estimados

Pagamento de Salário de Auxiliar Administrativo – R\$ 1.915,14

Pagamento de Salário de Fonoaudióloga – R\$ 2.843,15

Pagamento de Salário de Assistente Social – R\$ 1.957,76

Pagamento de encargos sociais – R\$ 597,00

TOTAL – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais/mês (valor estimado))

Haverá complementação de recurso pela OSC, quando necessário

Hugo Lazaro Martins  
Procurador Municipal  
Município de João Monlevade  
AB/MS 113.205

Hugo Lazaro Martins  
Procurador Municipal  
Município de João Monlevade  
AB/MS 113.205  
RG: 10.537.940  
CPF: 040.424.516-16

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE FOMENTO 12/2022

Dispensa de Chamamento Público nº 11/2022 - Lei 13.019/2014



### 12. DADOS BANCÁRIOS

12.1. Banco: Brasil S/A

12.2. Código da Agência: 2220-9

12.3. Número da conta corrente: 55.630-0

João Monlevade, 29 de Julho de 2022

*Mércia Ferreira Pires Cardoso*  
**MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**  
Presidente da APAE de João Monlevade

Deferido e Aprovado

João Monlevade, 29 de Julho de 2022

*espouved*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE**

*Hugo Caspary Marques Martins*  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade